



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3871/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2025
AUTORIA: VEREADOR ÍCARO CHAVES

INSTITUI O DIREITO DE PRIORIDADE DE
MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE
ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
JOÃO PESSOA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de João Pessoa.

§ 1º O direito a que se refere o caput deste artigo depende da existência, na instituição de ensino, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º O direito à garantia da prioridade de matrícula, conforme disposto no caput deste artigo, aplica-se ainda aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º Aos irmãos é assegurada também a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em instituições escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º O direito assegurado no caput desta lei deverá observar o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos para matrícula e rematrícula pelo órgão responsável pela educação no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber por decreto, a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 09 DE OUTUBRO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente